

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

FLY GEO TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 32.441.870/0001-92 – NIRE 35233996612

AUTΣNTICA
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, a saber:

DIOGENES FLORIANO SALGUEIRO, brasileiro, casado sobre o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/10/1992, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 49.518.153-5, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 425.284.438-03, domiciliado em Florianópolis/SC, na Est Vereador Onildo Lemos, nº 256, Apt 110, Bairro Ingleses do Rio Vermelho, CEP 88.058-700;

LUCAS RICARDO MARIO, brasileiro, solteiro, nascido em 28/09/1996, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 40.457.156-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 436.563.878-50, domiciliado em Espírito Santo do Pinhal/SP, na Rua Artur Vergueiro, nº 141, Bairro Centro, CEP 13.990-143;

ÚNICOS SÓCIOS da sociedade empresária limitada **FLY GEO TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA**, registrada na JUCESP sob o NIRE 35233996612, em 09/05/2024, inscrita no CNPJ sob o nº 32.441.870/0001-92, com sede em Espírito Santo do Pinhal/SP, situada à Rua Artur Vergueiro, nº 141, Bairro Centro, CEP 13.990-143, RESOLVEM alterar o contrato social da sociedade mediante os seguintes termos:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – OBJETO SOCIAL

A empresa passa a partir desta data a ter o seguinte objeto social: **SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS DE GESTÃO DE ÁGUA, LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS, SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.**

SEGUNDA ALTERAÇÃO – REESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Para uma melhor visualização e compreensão das disposições do contrato social, opera-se uma reestruturação global de seu texto, com a inclusão, exclusão e renumeração de cláusulas, o desmembramento de outras, bem como a ampliação da explicação contida em algumas das disposições, nos termos a seguir delineados. Ficam mantidas, em seu conteúdo, todas as demais cláusulas obrigatórias do contrato social, relacionadas nos termos do art. 997 do Código Civil, não atingidas pelas alterações narradas acima.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FLY GEO TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.441.870/0001-92
NIRE 35233996612

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

- 1.1 A sociedade tem a denominação social de **FLY GEO TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA**, registrada na JUSESP sob o NIRE 35233996612, em 09/05/2024, inscrita no CNPJ sob o nº 32.441.870/0001-92, com sede em Espírito Santo do Pinhal/SP, situada à Rua Artur Vergueiro, nº 141, Bairro Centro, CEP 13.990-143.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

- 2.1 A empresa tem por objeto social: **SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZAVEIS, SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS DE GESTÃO DE ÁGUA, LEVANTAMENTOS HIDROGRAFICOS, SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1 A sociedade tem sede em Espírito Santo do Pinhal/SP, situada à Rua Artur Vergueiro, nº 141, Bairro Centro, CEP 13.990-143., não possuindo filiais, que poderão ser criadas a qualquer tempo e qualquer local.
- 3.2 A sociedade, cujas atividades iniciaram-se em 14/01/2019, tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

- 4.1 O capital social é R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Desta forma, o capital social encontra-se assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
DIOGENES FLORIANO SALGUEIRO	50.000	50.000,00	50
LUCAS RICARDO MARIO	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- 5.1 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – INEXEQUIBILIDADE DAS QUOTAS

- 6.1 Por ato voluntário, os sócios declaram que as quotas desta sociedade não são passíveis de execução, sendo, portanto, inexecutíveis, nos termos do art. 649, I, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO DE QUOTAS

- 7.1 É livre a cessão de quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio.
- 7.1.1 Nesta hipótese, fica garantido aos demais sócios o direito de preferência na aquisição das quotas de forma proporcional a participação de cada um no capital social da sociedade, em iguais condições.
- 7.2 A cessão de quotas a terceiro é condicionada à concordância de titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.
- 7.3 Nos termos do parágrafo único do art. 1.057 do Código Civil, a cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelo(s) sócio(s) anuente(s).

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

- 8.1 A administração da sociedade está a cargo do sócio administrador **DIOGENES FLORIANO SALGUEIRO**, que isoladamente assina pela mesma, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- 8.2 A representação técnica da sociedade caberá ao sócio **LUCAS RICARDO MARIO**, cabendo-lhe o exercício do cargo de Engenheiro responsável da sociedade perante aos órgãos públicos.
- 8.3 Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do sócio responsável técnico, obriga(m)-se o(s) sócio(s) remanescente(s) a apresentar junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou do desligamento, novo responsável técnico.

Parágrafo Único - Outrossim, não poderá o(a) responsável técnico(a) outorgar procurações a terceiros – nelas incluídas quaisquer dos sócios – para a prática de atos reservados a atividade fim da empresa.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS

- 9.1. As deliberações serão realizadas em Reunião de Sócios obedecidas as regras desta cláusula.
- 9.2. Os sócios devem realizar, ao menos uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, Reunião de Sócios com o objetivo de:
 - I – tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, que deverão ser entregues com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos sócios;
 - II – designar administradores, quando for o caso;
 - III – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
- 9.3. A convocação para a Reunião dos Sócios será feita mediante carta endereçada aos domicílios dos sócios descritos neste instrumento, postada com aviso de recebimento, contendo a ordem do dia, hora, data e local de realização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.4. Fica dispensada a convocação para a Reunião dos Sócios nos termos previstos no item 9.3, quando todos os sócios se declararem, por escrito, e mediante assinaturas, cientes da ordem do dia, hora, data e local de sua realização.
- 9.5. Ficam saneadas quaisquer falhas convocatórias na hipótese de comparecimento da unanimidade dos sócios na Reunião.
- 9.6. A Reunião dos Sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.
- 9.7. Os quóruns de deliberações serão os estabelecidos no Código Civil (Lei nº 10.406/2002).
- 9.8. Dispensa-se a Reunião dos Sócios quando todos eles decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – SAÍDA E EXTINÇÃO DE SÓCIO

- 10.1 Qualquer sócio poderá sair da sociedade, a qualquer tempo, sem que tal situação importe sua dissolução.
- 10.2 O sócio que desejar sair da sociedade deverá notificar os sócios remanescentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comunicando sua intenção e solicitando a apuração dos seus haveres, os quais deverão ser pagos pela sociedade em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 10.3 Os haveres mencionados no item 10.2 deverão ser apurados através de balanço especial, o qual deverá ser levantado com base na avaliação dos ativos tangíveis e intangíveis, deduzindo-se as obrigações constantes do passivo da sociedade.
- 10.4 Tratando-se de sócio pessoa jurídica, caso ocorra sua liquidação ou extinção, aqueles que compunham o seu quadro societário poderão ser admitidos na sociedade, desde que não haja oposição de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social. Se seus sócios optarem por não ingressar na sociedade, os haveres que lhe são devidos serão apurados e pagos na forma do art. 10.2 e 10.3.
- 10.5 Também com relação ao sócio pessoa jurídica, caso seja declarada sua falência, será ele imediatamente excluído da sociedade e seus haveres, calculados e pagos na forma dos itens 10.2 e 10.3, serão revertidos em favor da massa falida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, PRO LABORE, BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 11.1 O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- 11.2 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 11.3 Em 31 de dezembro será levantado o Balanço Patrimonial, que deverá ser objeto de deliberação, nos termos deste contrato.
- 11.4 Os lucros serão distribuídos conforme deliberado em Reunião dos Sócios, podendo-se decidir, contudo, pela destinação total ou parcial dos mesmos para reservas ou para o capital social.
- 11.5 Admite-se, ainda, a distribuição dos lucros antes mesmo do término do exercício social, conforme sejam apurados em balancetes intermediários.

- 11.6 Os sócios participam das perdas sociais restritamente ao valor de sua participação no capital social, conforme regra específica das sociedades limitadas prevista no art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO

- 12.1 Os sócios, declaram que não estão incursos em qualquer impedimento legal para participarem da sociedade ou para exercerem funções de administração, conforme art. 1011, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E REGÊNCIA NORMATIVA SUPLETIVA

- 13.1 Os casos omissos do presente contrato que não forem resolvidos amigavelmente pelos sócios serão resolvidos de conformidade com as normas constantes do Código Civil.
- 13.2 Aplicam-se à sociedade as regras da sociedade simples, naquilo que não for regulado pelo presente contrato social e pelo capítulo das sociedades limitadas previsto no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO

- 14.1 Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. **(art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da comarca de Espírito Santo do Pinhal, São Paulo, como o único competente para apreciar e julgar as dúvidas de interpretação e execução deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo em razão de seus respectivos domicílios.

Estando assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Espírito Santo do Pinhal - SP, 22 de abril de 2026.

DIOGENES FLORIANO
SALGUEIRO

LUCAS RICARDO MARIO